

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROC. ADM. Nº 21010001/2025 - CL/PMGN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 6.2025-210101-PMGN.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte/PA, por ordem do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a Inexigibilidade tem como fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

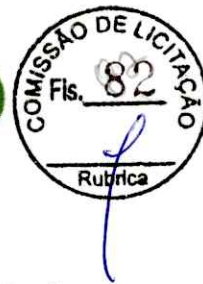
(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade desta contratação se dá, pela crescente demanda de processos administrativos de licitação por parte da Prefeitura Municipal, precisamos contratar com profissionais que desenvolva os trabalhos na elaboração e execução dos processos licitatórios, embasados na plena especialização dos prestadores, em especial, junto aos procedimentos gerais de execução nas contratações de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Sabemos que a nova lei de licitação, dentre várias alterações propostas, mudou a fase interna ao acrescentar vários documentos com o intuito de validar a realização de gastos públicos em consonância



com o planejamento prévio. Para tanto, tornaram-se exigíveis os documentos de: a) solicitação da demanda (DFD); b) o estudo técnico preliminar; c) análise de risco, entre outros. Tais documentos deverão ser anexados ao processo licitatório, fazendo-se necessário que alguém os formule em estrito atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de técnico profissionais com habilitações que correspondem as necessidades da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, e pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteada pela natureza predominantemente intelectual ou de notória especialização, assim como, tenha experiência para a prestação dos serviços de apoio administrativos na área de Licitações e Contratos Públicos, especialmente no que tange à assessorar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio na instauração de processos licitatórios e formalização dos contratos públicos que venham a ser firmados com a Prefeitura Municipal.

Por fim, a questão é a operacionalização que exige muito mais do que apenas o conhecimento da legislação licitatória, mas também conhecimento sobre fluxos de processos administrativos (fase interna), licitatórios

3. DA JUSTIFICATIVAS DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21 em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado pela empresa a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de assessoria prestados pelas empresas do ramo; d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência junto à Administração Pública.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo

4. DA JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO

empresa, somada a sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação única, conforme o **artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/2021**, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O pre o proposto se apresenta como adequado e proporcional, tanto   complexidade do servi o a ser prestado quanto   sua natureza t cnica, estando em conson ncia com a supremacia do interesse p blico e os princ pios da economicidade e efici ncia que regem as contrata es p blicas. Portanto, fica justificada a aceita o desse valor com base na experi ncia comprovada da empresa e nos resultados obtidos em contratos similares anteriormente firmados.

Considerando, os valores a serem pagos a esta contrata o, percebe-se que est o condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n  14.133/21 e suas posteriores altera es, constatamos que para o objeto em quest o, a proposta apresentada ao Munic pio de Garraf o do Norte/PA, possui valor semelhante praticados em outros munic pios.

Face ao exposto, a contrata o pretendida deve ser realizada com a empresa **TAIANE ALEXANDRE LTDA**, inscrita no CNPJ n  53.831.799/0001-24, no valor global de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) que ser o pagos mensalmente pelos servi os, incluindo-se os impostos e taxas devidas;

Os recursos para o referido pagamento ser o provenientes de acordo com a seguinte dota o or ament ria:

Prefeitura Municipal de Garraf o do Norte

Exerc cio 2025

Org o: 03

Unidade Or ament ria: 0303- Secretaria Municipal de Administra o e Planejamento.

Funcional Program tica: 04 122 0052 2.006 - Manuten o da Secretaria de Municipal de Administra o e Planejamento


Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os Terceiros Pessoa Jur dica.

Diante do exposto, emito a presente Declara o de Inexigibilidade a seguir:

DECLARA O DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contrata o da Prefeitura Municipal de Garraf o do Norte/PA, no uso de suas atribui es legais e considerando mat ria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declara o de **Inexigibilidade**, fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n  14.133/21 e suas altera es posteriores, para contrata o do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **TAIANE ALEXANDRE LTDA**, inscrita no CNPJ n  53.831.799/0001-24, como contratada.

Garraf o do Norte/PA, 24 de janeiro de 2025.


Edson Lopes Torres
Agente de Contrata o-PMGN
Edson Lopes Torres
Agente de Contrata o